

nº5975, de 30 de novembro de 2006, IN MMA nº008/2004, segundo seu enquadramento por tipologia das atividades constante do anexo 1 da Resolução COEMA nº62, de 28 de fevereiro de 2008;

#### □7.4 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

□ Toda solicitação de supressão para área acima de três hectares é obrigatório a realização de vistoria na área objeto do desmatamento;

□ Nos processos de supressão para o uso alternativo do solo em áreas de **Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária**, que estiverem instruídos e com solicitação de análise pelo INCRA ou ITERPA, será analisado normalmente com emissão de CAR, LAR e AUTEF, sem a realização de vistoria prévia, devendo a SEMA realizar, a qualquer tempo, vistoria por amostragem nas respectivas parcelas rurais para fins de averiguação sobre a veracidade das informações prestadas (IN IBAMA nº75/2005);

□ As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico da SEMA, ou contratados para atender a essa finalidade;

□ No momento da vistoria, constatada alguma irregularidade no projeto, a mesma deverá ser condicionada no Relatório de Vistoria e notificar o detentor para o seu cumprimento;

#### □7.5 RECOMENDAÇÕES

□ Todos os Processos deverão ser tramitados via SIMLAM, bem como, os despachos, Pareceres Técnicos, Relatórios, Laudos Técnicos e outros;

□ Todos os Processos deverão ser ordenados e paginados pelos setores onde foram tramitados, caso contrário, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções;

□ Quando o despacho/Parecer/Laudo Técnico sugerir pelo Indeferimento do Processo, a Minuta de Notificação deverá ser elaborada via SIMLAM, através da própria Gerência que emitiu o referido Parecer;

□ É obrigatório o Cadastro Ambiental Rural-CAR nos processos de Reflorestamento e Exploração de floresta plantada;

□ Recomendamos que o Parecer Técnico resultante da análise do processo objeto de licenciamento ambiental de Projetos de reflorestamento e exploração de floresta plantada seja observado os procedimentos acima discriminados, como também toda legislação e normas aplicáveis para caso em questão, conforme destacadas no item 1, que não se esgotam;

□ Após análise do processo, os analistas deverão deixar registrados os resultados da mesma, a partir da anexação do Laudo de Análise de Processos Supressão para o Uso alternativo do Solo ([Modelo](#)), com os devidos encaminhamentos, conforme o caso:

#### □6.5.1 Modelo

□8 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL – PMFS EM TERRAS PUBLICAS ESTADUAIS – CONTRATO DE TRANSIÇÃO

#### □8.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

##### □8.1.1 Legislação Federal

- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 ;
- Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;
- Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;
- Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009;
- Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;
- Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997~;

- Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;
- Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;
- Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009;
- Portaria IBAMA/PA nº 016, de 24 de fevereiro de 2006;
- Norma de Execução IBAMA nº 01, de 18 de dezembro de 2006;

- Norma de Execução IBAMA nº 01, de 24 de abril de 2007;
- Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006;

- Instrução Normativa MMA nº 2, de 27 de junho de 2007;
- Instrução Normativa MMA nº 01, de 02 de janeiro de 2009 ICMBio;

- Instrução Normativa MMA nº 4, de 8 de setembro de 2009;
- Instrução Normativa MMA nº 5, de 8 de setembro de 2009;

#### □ 1.2. Legislação Estadual

- Lei nº 5887, de 09 de maio de 1995;
- Decreto Estadual nº 2.593, de 27 de novembro de 2006;
- Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008;
- Decreto Estadual nº 657, de 23 de novembro de 2007;
- Decreto Estadual nº 5.741, de 19 de dezembro de 2002;
- Decreto Estadual nº. 2099 de 25/01/2010;
- Decreto Estadual nº. 2099 de 25/01/2010;
- Resolução COEMA nº 25, de 13 de dezembro de 2002;
- Resolução COEMA nº 062, de 22 de fevereiro de 2008;
- Instrução Normativa SECTAM nº 07, de 27 de setembro de 2006;

□ Instrução Normativa SECTAM nº 09, de 18 de outubro de 2006;

□ Instrução Normativa Estadual nº 014, 30 de novembro de 2006;

□ Instrução Normativa Estadual n.º 6 de 15 de dezembro de 2006;

□ Instrução Normativa SECTAM nº 15, de 07 de dezembro de 2006;

□ Instrução Normativa Conjunta SECTAM / ITERPA / IDEFLOR nº 001, de 23 abril de 2007;

□ Instrução Normativa nº001 SEFA/SECTAM, de 23 de abril de 2007.

□ Instrução Normativa nº 001, de 25 abril de 2007;

□ Instrução Normativa nº 003, de 23 de maio de 2007;

□ Instrução Normativa SEMA nº 016, de 07 de agosto de 2008;

□ Instrução Normativa SEMA nº 26, de 04/06/2009;

□ Instrução Normativa Conjunta nº 001 de 30 de outubro de 2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº 032 de 23 de novembro de 2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 34 de 02/12/2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 35 de 15/12/2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 36 de 22/12/2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 037/2010 de 02/02/2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 039/2010 de 04/02/2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº 040, de 04/02/2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº 041, de 12/02/2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 001/2010 de 24/02/2010;

□ Portaria Nº. 3.639/2009-GAB/SEMA de 15/12/2009.

□8.2 DISPENSA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA PARA A ÁREA DO PMFS/POA EM TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

□ Nas áreas do PMFS em terras públicas estaduais com direito ao Contrato de Transição, conforme estabelece a Lei nº 11.284, de 02 de março 2006, fica dispensado da emissão do Cadastro Ambiental Rural – CAR-PA, haja vista que a permissão da floresta pública se dará no prazo máximo de dois anos, a partir daí, a área passa a ser objeto de concessão florestal de acordo com a referida Lei, respeitando o tempo de **pousio** da AMF.

□8.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE PMFS/POA EM TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS NO ESTADO DO PARÁ

#### □8.3.1 Consultoria Jurídica - CONJUR

□ Todos os Processos de PMFS/POA em terras públicas deverão ser analisados, inicialmente, pela CONJUR;

□ Os consultores deverão observaram se os processos atendem os requisitos essenciais à celebração do contrato de transição (Art. nº.2, Decreto Estadual nº657, de 23/11/2007, com as alterações do Decreto nº1.493, de 22/01/2009);

□ Se o Parecer Jurídico não for favorável, o processo será **indeferido** e notificado por este setor. Posteriormente, o processo seguirá para arquivado;

□ Se o Parecer Jurídico for favorável, o processo será encaminhado à GEOTEC para análise e manifestação quanto ao geoprocessamento da área do imóvel e do PMFS/POA.

#### □8.3.2 Gerência de Geotecnologia – GEOTEC

□ Será realizada a análise da área do imóvel e do PMFS/POA em questão, no que se refere ao plano de georreferenciamento e ao macrozoneamento, respectivamente;

□ Para a emissão do Laudo Técnico é imprescindível o processo estar instruído pelo ITERPA, quanto ao relatório de vistoria deste órgão, uma vez precisa haver a confirmação se o imóvel em questão pertence de fato ao Estado e não existem óbices para o processo de licenciamento;

□ Se o processo estiver instruído com o relatório do ITERPA: Emitir o Laudo Técnico – se o parecer for não favorável, deve ser elaborada e enviada a notificação de indeferimento ao Interessado. Em seguida, o processo deve ser arquivado por esta gerência; Caso o mesmo seja aprovado com pendências a serem solucionadas, o Técnico responsável pela análise deve notificá-lo para o cumprimento das mesmas. Depois de sanadas as pendências, o processo deve ser encaminhado, juntamente com o parecer de deferimento da gerência, a Gerência de Projetos Agrossilvipastoris – GEPAF para análise e manifestação;

□ Se o processo NÃO estiver instruído com o relatório do ITERPA:  
 □ O Técnico responsável pela análise deve notificá-lo para apresentação do mesmo;

□ Após o cumprimento da pendência mencionada neste ponto, emitir Laudo Técnico final;

□ Por fim, encaminhar o processo à GEPAF, para análise e manifestação.

**Obs.: Caso seja constada a existência de área (s) desmatada (s) dentro dos limites da propriedade, ainda**

**que estejam fora da área do PMFS, o processo deve ser encaminhado a fiscalização, devido a propriedade estar situada em terras públicas e não admitir a supressão de qualquer tipo de vegetação.**

#### □8.3.3 Gerência de Projetos Agrossilvipastoris - GEPAF

□ Devem ser elaboradas as minutas dos ofícios, a serem assinadas pelo Secretário, ao IDEFLOR e ITERPA, solicitando a realização da vistoria técnica conjunta na área onde se pretende realizar o manejo;

□ Analisar tecnicamente o PMFS/POA e caso existam pendências técnicas a serem sanadas, o Interessado deve ser notificado para o cumprimento das mesmas;

□ A vistoria na área deve ser realizada após análise do PMFS/POA;

□ Elaborar o relatório de vistoria prévia, de acordo com o manual de vistoria (Norma de Execução do IBAMA n.º 01, de 18/12/2006);

□ Caso seja verificada, durante a vistoria de campo, a ocorrência de pendências que inviabilize a aprovação técnica do PMFS/POA (falhas no IF100%, etc.), o Interessado, bem como Engenheiro Florestal responsável pelo projeto, deve ser notificado para o cumprimento das mesmas. Se os erros encontrados referem-se ao IF100%, obrigatoriamente, após cumprimento da notificação de pendências uma nova vistoria deve ser realizada na área, do contrário, se os erros não fizerem menção ao IF100%, o cumprimento das pendências pode ser comprovado mediante relatório fotográfico e outros, dispensando a realização de nova vistoria;

□ Elaborar o Parecer Técnico final de deferimento, com base na legislação vigente;

□ Se o Parecer for favorável, elaborar minuta de LAR e da AUTEF, ambas para simples conferência;

□ Deve ser elaborada, também, a minuta do memorando de liberação de crédito, a ser assinado pelo Secretário, identificando o empreendimento e a volumetria total a ser liberada;

□ Tendo em vista que o PMFS/POA é objeto de um contrato de transição, cuja permissão da floresta pública se dará no prazo máximo de dois anos, não será obrigatória a apresentação do Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal e Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta;

□ As obrigações do detentor estarão explícitas no Contrato de Transição elaborado pelo IDEFLOR, publicado no Diário Oficial do Estado;

□ Elaborar minutas dos ofícios destinados ao Detentor e ao IDEFLOR, informando sobre a aptidão do processo perante a SEMA para a assinatura do Contrato de Transição;

□ Anexar ao ofício destinado ao IDEFLOR o processo na íntegra, para análise e manifestação do referido órgão;

□ Encaminhar o processo e os referidos ofícios para apreciação da Gerência/GEPAF, que em seguida enviará à Coordenação.

#### □8.3.4 Coordenação de Gestão Florestal – COGEF

□ Após apreciação da Coordenação;

□ Caso seja identificada a necessidade de retificação ou esclarecimento de alguma informação, o processo deve retornar a GEPAF para as devidas providências;

□ Caso a Coordenação esteja de acordo, o processo seguirá a Diretoria a fim de dar continuidade ao trâmite.

#### □8.3.5 Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOR

□ Após apreciação da Direção;

□ Caso seja identificada a necessidade de retificação ou esclarecimento de alguma informação, o processo deve retornar a COGEF para as devidas providências;

□ Caso a Coordenação esteja de acordo, o processo seguirá ao Gabinete para assinatura e envio dos ofícios.

#### □8.3.6 Gabinete

□ Após assinatura do Secretário, os ofícios devem ser enviados ao Detentor e ao IDEFLOR. Destaca-se que, o processo na íntegra deve ser anexado ao ofício que vai ao IDEFLOR;

□ Quando o IDEFLOR enviar a cópia do Contrato de Transição devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Estado, assim como o processo de licenciamento, ambos devem ser encaminhados a DGFLOR.

#### □8.3.7 Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOR

□ Fazer juntada do Contrato de Transição ao processo originado na SEMA;

□ Ativar a LAR e a AUTEF e após assinadas pelo Diretor, encaminhar ao Gabinete do Secretário para apreciação e assinatura.

#### □8.3.8 Gabinete

□ Caso o Secretário se manifeste contrário a sua aprovação, o processo retornar a DGFLOR para as devidas correções. Solucionado o problema, o processo retorna ao Gabinete para as devidas providências;

□ Não havendo mais pendências, o Secretário deve realizar as assinaturas da LAR e da AUTEF;

□ O MEMO de liberação de crédito, também, deve ser assinado pelo Secretário e encaminhado ao GESFLORA;

□ Encaminhar à GECAT para a emissão do DAE. Após o